

Proc. 121/824/81  
Fls. 507  
Rubrica: *del*

CEDI - P. I. B.  
DATA 28/7/87  
COD. QTD-19

CONVÊNIO Nº 034/82, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL  
DO ÍNDIO - FUNAI E O INSTITUTO  
DE TERRAS DA BAHIA - INTERBA,  
COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO  
DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de *março* do ano de  
mil novecentos e oitenta e dois, reunidas a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI,  
instituída de conformidade com a autorização constante da Lei nº 5.371, de 05  
de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, neste ato  
representada pelo seu Presidente, PAULO MOREIRA LEAL e o Instituto de Terras da  
Bahia - INTERBA, criado pela Lei nº 3.635, de 14 de janeiro de 1978, com sede  
e foro em Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Diretor  
Executivo, Dr. José Aécio Rodrigues, doravante denominados, simplesmente FUNAI  
e INTERBA, respectivamente, com a intervenção do Estado da Bahia, neste ato  
representado pelo seu Secretário de Agricultura, Dr. Renato de Pinho Pereira,  
celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo  
o levantamento cadastral e a identificação dos não índios, ocupantes a  
qualquer título, das terras da região de Mirandela, município de Ribeira do  
Pombal, Estado da Bahia, (do domínio pleno dos índios KIRIRI, conforme Alvará  
de 23 de novembro de 1870, registrado no Código 952, às fls. 297, do Livro  
11, no Arquivo Nacional), demarcadas pela FUNAI, de acordo com diploma legal,  
da doação feita, bem assim as benfeitorias úteis e necessárias, nelas  
existentes, na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que farão  
parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se dos trabalhos desta  
cláusula a área abrangente do Núcleo Urbano de Mirandela, que servirá de  
extrema.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações do INTERBA:  
a) o levantamento cadastral, identificação nominal e  
pessoal de cada ocupante não-índio e determinação das áreas que efetivamente  
ocupem;

b) o levantamento e avaliação das benfeitorias úteis e necessárias, das culturas permanentes e temporárias e bem assim das pastagens existentes nas áreas especificadas nos termos do item anterior;

c) a indicação de áreas devolutas, disponíveis no Estado da Bahia, para efetuar o remanejamento desses ocupantes não-índios;

d) a apresentação à FUNAI de relatório mensal, dos trabalhos efetivamente realizados;

e) o encaminhamento à FUNAI das prestações de contas da aplicação de recursos liberados, na conformidade do projeto anexo, integrante deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em etapa subsequente a ser disciplinada mediante termo aditivo após recíproco cumprimento das obrigações avençadas com a FUNAI neste convênio, o INTERBA poderá prover:

I) a titulação das áreas devolutas de que trata o item c desta cláusula segunda, na forma da vigente legislação estadual de terras;

II) o reassentamento dos ocupantes não-índios identificados na forma do item a, da mesma cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da FUNAI:

a) Fornecer ao INTERBA os limites da área efetiva da reserva indígena (Reserva dos Kiriri)

b) de acordo com a E.M. 062/80 a indenização das benfeitorias úteis e necessárias de cada um dos ocupantes não-índios de boa-fé;

c) a realização, juntamente com o INTERBA, de estudos visando a viabilização de solução para os povoados existentes sobre a área indígena, que surgiram depois da formação de Mirandela (Secredo, Marcação, Pau-Ferro, Araçá, etc) bem como verificação da extensão física de cada um deles, com a respectiva densidade ocupacional;

d) juntamente com o INTERBA, manter contatos com os ocupantes não-índios objetivando conscientizá-los da necessidade de remanejamento, bem como do atendimento às normas legais federais e estaduais;

e) colocar sob suas expensas, à disposição do INTERBA, o pessoal técnico especializado bem como os recursos materiais necessários ao cumprimento deste convênio;

f) efetuar a liberação dos recursos financeiros alocados, de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO anexo, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula quarta.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIANO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

Proc. Fuai/824/81  
Fls. 509  
Rubrica: *[assinatura]*

CLÁUSULA QUARTA - Para implementação dos trabalhos decorrentes deste convênio, a FUNAI repassará ao INTERBA, recursos financeiros no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinados ao custeio das despesas, em conformidade com o PLANO DE APLICAÇÃO elaborado pelo INTERBA e aprovado pela FUNAI, documento este que faz parte integrante do presente convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados pela FUNAI e destinados ao cumprimento deste convênio, somente poderão ser empregados pelo INTERBA, no cumprimento do PLANO DE APLICAÇÃO anexo a este convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo da autonomia das partes convenientes, o Ministério do Interior e a Secretaria da Agricultura do Estado da Bahia, pelos seus órgãos competentes, exercerão ampla fiscalização do cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ....., a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado, alterado ou rescindido, segundo interesse das convenientes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Os convenientes elegem o foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas acaso oriundas da execução deste convênio, não sanáveis administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e devidamente compromissados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 03 de Junho de 1982

*[assinatura]*  
PAULO MOREIRA LEAL  
Presidente/FUNAI

*[assinatura]*  
JOSÉ AÉCIO RODRIGUES  
Diretor Executivo/INTERBA

RENATO DE PINHO PEREIRA  
Secretário da Agricultura

TESTEMUNHAS:

1a. *[assinatura]*  
2a. *[assinatura]*

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
DE 30/09/82